

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passando a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ Parágrafo único. O reitor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano poderá ser nomeado para um único período subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda prescrever para os reitores a mesma regra estabelecida no § 5º do art. 14 da Constituição Federal, *in verbis*: “*O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.*”

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI

A standard linear barcode consisting of vertical black bars of varying widths on a white background.

CD/20127.48366-02